

Vitória/ES, 11 de junho de 2025.

Para: Diretor de Administração e Finanças (DAF)

Assunto: Posicionamento da CPL a respeito de Recurso

Processo: CONCORRÊNCIA N.º 007/2025 - REGISTRO DE PREÇO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA BAIXA COMPLEXIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES PARA O SENAC E SESC ES

A Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar o recurso impetrado pela empresa **CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES**, denominada recorrente, não concordando com a sua inabilitação ora classificada em segundo lugar pelo critério de menor valor, apresentando suas razões de recursos tempestivamente, sendo interposta após a declaração de vencedor.

Após o recebimento do recurso, disponibilizamos o documento a todos os participantes, concedendo-lhes o mesmo prazo previsto em edital para a apresentação de eventuais contrarrazões. Dentro do prazo estabelecido, recebemos as contrarrazões apenas da empresa PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Encaminhamos para a Equipe de Engenharia do SENAC ES, recurso e contrarrazões de recurso, para análise e parecer a respeito das razões técnicas apresentadas pelas empresas.

I. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela empresa CZ Sul Capixaba Construções foi protocolado no dia **04/06/2025**, após a **declaração de vencedor do certame**, realizada na mesma data. Nos termos do **art. 30 da Resolução SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024**, o prazo para interposição de recurso é de **dois dias úteis a partir da data da declaração do vencedor**.

Considerando que o recurso foi apresentado no **primeiro dia útil subsequente**, a **Comissão entende que o recurso é tempestivo e, portanto, deve ser conhecido**.

II. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **PHD Construções e Pavimentações Ltda.**, primeira colocada, apresentou contrarrazões tempestivas, nas quais sustenta:

- A alegada **intempestividade do recurso**, sob a interpretação de que o prazo deveria contar da sessão pública de 27/05/2025;
- A **inviabilidade de análise da segunda colocada**, uma vez que a primeira foi regularmente habilitada e declarada vencedora;
- A **inaceitabilidade da apresentação de documentos essenciais após a fase de habilitação**, especialmente quando produzidos após a data da sessão pública;
- A **inadequação da substituição da Declaração de Indicação de Responsável Técnico** por CATs de obras passadas, por não atenderem ao requisito específico do edital.

Diante disso, requer o **não conhecimento ou, subsidiariamente, o indeferimento do recurso**. Segue em anexo o recurso na íntegra.

III. PARECER DA ÁREA TÉCNICA

A **Gerência de Engenharia e Manutenção do SENAC/ES**, por meio de e-mail datado de 09/06/2025, manifestou-se **pela intempestividade do recurso**, ao interpretar que o prazo de dois dias úteis se iniciaria a partir da **sessão pública de habilitação**, realizada em 27/05/2025.

Além disso, apontou que:

- Os documentos econômico-financeiros (DLPA/DMPL, DFC e Notas Explicativas) **foram assinados em 30/05/2025**, ou seja, **após a sessão pública**, não se tratando de meras complementações, mas de documentos essenciais que deveriam constar do envelope original;
- Quanto ao item 3.4.5, reafirma que **as CATs não substituem a Declaração de Indicação de Responsável Técnico exigida pelo edital**, pois não há qualquer garantia formal de que os profissionais mencionados nelas atuarão no novo contrato.

Por fim, **opina pelo indeferimento do recurso e manutenção da inabilitação da empresa CZ Sul Capixaba**. Segue em anexo o parecer técnico na íntegra.

IV. DO MÉRITO

Esta Comissão, mesmo reconhecendo o recurso como tempestivo (com base na data de declaração do vencedor), **concorda com a fundamentação técnica quanto à improcedência do pedido**, pelos seguintes motivos:

1. **Documentação econômico-financeira:** Os documentos exigidos foram **produzidos após a sessão pública**, o que **fere a regra do art. 15, §3º da Resolução SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024**, que somente admite complementações de documentos **preexistentes ou atualizados, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**. Entendemos, salvo melhor juízo, que documentos produzidos posteriormente fere os ditames legais.
2. **Declaração de Indicação de Responsável Técnico:** As CATs apresentadas **não atendem à exigência formal do item 3.4.5**, pois não indicam o profissional vinculado à execução do futuro contrato, como expressamente determinado no edital, seguindo assim, o parecer da nossa Área Técnica.
3. **Ordem processual:** A empresa **PHD Construções foi declarada vencedora**. A documentação da segunda colocada **somente seria analisada de forma mais detalhada em análise técnica, somente em caso de inabilitação da primeira**, o que não ocorreu.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Licitações decide pelo conhecimento do recurso**, por ser tempestivo segundo o regulamento interno, mas **opina pelo indeferimento do pedido, mantendo a decisão de inabilitação da empresa CZ Sul Capixaba Construções**, com base nos itens 3.5.3.3, 3.5.3.4, 3.5.3.5 e 3.4.5 do edital e consequentemente mantendo a declaração de vencedor do certame público a empresa **PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, conforme já publicado em sítio oficial.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/ES

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Marcus Aurelius Herbst Levindo
Presidente – CPL

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
Membro – CPL

Matheus Dias Tozzi

Matheus Dias Tozzi
Membro – CPL

4 - Parecer CLP Recurso.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e155e157bef984280b2226ffde1d2ef9f1a20455

SID: 1975F8194B6-1C648EfA4b6-1Fab56c2Cb6-21475382CB6-24479e400b6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de junho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Marcus Aurelius Herbst Levindo

marcus.levindo@es.senac.br

104.092.407-70

2721043869

Assinado em: 11/06/2025 12:01:47

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicacoes E
Conectividade LTDA EPP) - Geolocalização:

-20.316299438476562, -40.345699310302734

Vitória, ES, Brazil



Marcus Aurelius Herbst Levindo

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

fabiana.bonfim@es.senac.br

034.554.897-37

(27) 21043-869_

Assinado em: 11/06/2025 14:07:49

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicacoes E
Conectividade LTDA EPP) - Geolocalização:

-20.316299438476562, -40.345699310302734

Vitória, ES, Brazil



Fabiana de Melo Bonfim Pinto

matheus dias tozzi

matheus.tozzi@es.senac.br

138.259.807-66

(27) 21043-885_

Assinado em: 11/06/2025 16:58:09

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicacoes E
Conectividade LTDA EPP) - Geolocalização:

-20.316299438476562, -40.345699310302734

Vitória, ES, Brazil



Matheus Dias Tozzi